



Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.944 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.998.

"ISENTA DO PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, OS PRESTADORES DE SERVIÇOS AUTONOMOS QUE ESPECIFICA".

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre serviço de qualquer natureza, os prestadores de serviço autônomo que prestam serviços através de Cooperativas de fornecimento de mão de obra, sediadas no município de Parapuã.

Artigo 2º - Para os fins de que trata a presente Lei, o prestador de serviço deverá requerer a isenção, até o dia 15 de fevereiro, devidamente instruída, comprovando atender as seguintes condições:-

I-estar efetivamente registrado no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal e ter atualizado as informações constantes do cadastro até 15 de fevereiro do exercício / correspondente;

II-enquadrar-se na condição de cooperado, junto às cooperativas de fornecimento de mão de obra, sediadas no município de Parapuã, mediante a apresentação de cópias de contrato;

III-apresentar declaração de que não exerce atividade diversa daquela declarada no cadastro de contribuinte.





Prefeitura Municipal de Parapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

cont.Fls 02 LEI Nº 1.944 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1.998.

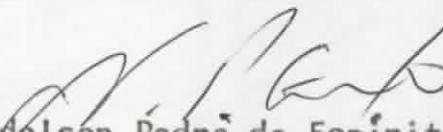
Artigo 3º - O disposto na presente Lei ~~não~~ se aplica às Cooperativas, aos prestadores de serviços técnicos especializados e aos profissionais liberais, ainda que prestem serviços através de cooperativas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 03 de fevereiro de 1.998.


Antonio Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
PARAPUÃ - SP

Publicada e registrada em livro próprio na Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


Naelson Pedro do Espírito Santo
Chefe de Gabinete Substituto.

